



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.278/2025

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Mari, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Mari.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mari.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§ 1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, ficam mantidas as publicações feitas por afixação em quadro de avisos da Câmara Municipal de Mari.

§ 2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no *caput* deste artigo, observando o previsto na legislação federal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal:

- I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias;
- V – Atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – Publicações legais obrigatórias;
- VII – Informativos institucionais;
- VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§ 1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

§ 2º Nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes,



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal:

I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§ 1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

I – o brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal”;

III – o ano, o número da edição e a data;

IV – o que for determinado pela legislação municipal pertinente, no que for aplicável.

§ 2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial do município.

Art. 6º As publicações após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressalvando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mari.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade, e demais temas afetos no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal são de competência da Presidência da Câmara Municipal de Mari.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Mari, após publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º A Câmara Municipal de Mari se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Mari não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mari.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB